



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 28 de Dezembro de 2020

Ano II - Edição nº0293

Página 1 de 1

### SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
RESOLUÇÕES .....	01

#### EXPEDIENTE

##### Produção editorial

O *Diário Oficial Eletrônico (DOE-CRIS)* é uma publicação centralizada e coordenada pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, com coordenação de sua Secretaria Executiva. Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

##### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: [www.cris.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.cris.sp.gov.br/diario-oficial)  
As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros.

##### CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

CNPJ: 07833463/0001-83

Endereço: Rua Coroados, nº 995 – Centro – CEP: 17.600-010 – Tupã/SP.  
(14) 3496-4737 – (14) 3441-5907

E-mail: [cris@cris.sp.gov.br](mailto:cris@cris.sp.gov.br)

Site: [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br)

carreira igual ou superior ao da pessoa processada aqueles cujo nível escolaridade seja igual ou superior ao do investigado ou processado, escalonados do seguinte modo:

I – Nível de ensino fundamental;

II – Nível de ensino técnico e ou de ensino médio; e

III – Nível de ensino superior.”

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 2 de dezembro de 2020.

Ana Maria Zoner Leal Serafim

Presidente do Conselho Diretor

Richardson Branco Nunes

Secretário do Conselho Diretor

#### Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

#### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO CRIS Nº. 29/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Altera a Resolução CRIS nº. 06/2018, de 17 de dezembro de 2.018 e dá outras providências”.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, no uso de suas atribuições regimentais APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ao artigo 14 - C da Resolução CRIS nº. 06/2018, de 17 de dezembro de 2.018, fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 14-C – [...]”

Parágrafo único. À finalidade de interpretação, considera-se como servidor não comissionado, de